

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL: SIMPLIFICAÇÃO, EFICIÊNCIA E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

COMIN, Ariane¹, MORATELLI, Djenifer Jaqueline², WEBER, Marcelo Ricardo³

RESUMO

A reforma tributária do consumo no Brasil, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma transformação estrutural no sistema fiscal, com o objetivo de simplificar a tributação e aumentar a eficiência econômica. O novo modelo adota o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, por meio da criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituindo tributos como PIS, Cofins, ICMS, ISS e parte do IPI. Além da simplificação, a reforma promove mudanças relevantes na política de incentivos fiscais. Com a extinção do PIS e Cofins a partir de 2027 e a redução gradativa das alíquotas do IPI a zero, mantido apenas em hipóteses específicas, estima-se que cerca de R\$40 bilhões em benefícios fiscais deixarão de existir. Conclui-se que, embora a reforma represente avanço na racionalização do sistema tributário, sua efetividade dependerá da adequada regulamentação e da capacidade de adaptação dos agentes econômicos.

Palavras-chave: Reforma tributária; Simplificação; Eficiência; Desafios; Sistema tributário.

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: arianecom10@gmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito Da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: djenifermoratelli5@gmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito Da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

³ Professor Orientador titular na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Campus Videira. Pós-Graduado em Direito Empresarial e Planejamento Tributário pela UNOESC Videira. Advogado. E-mail: marcelo.weber@unoesc.edu.br

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é marcado por elevada complexidade, decorrente da multiplicidade de tributos incidentes sobre o consumo e da divisão de competências entre os entes federativos. Essa estrutura gera insegurança jurídica, aumenta os custos de conformidade para os contribuintes e compromete a eficiência econômica, especialmente em razão da cumulatividade tributária e da dificuldade de compreensão do sistema. Nesse cenário, a Emenda Constitucional nº 132/2023 surge como uma tentativa de reformular a tributação sobre o consumo, aproximando o Brasil de modelos internacionais baseados no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com o objetivo de simplificar e tornar mais transparente o sistema tributário. A referida reforma representa uma mudança estrutural relevante, ao propor a substituição de diversos tributos por um modelo dual composto pela CBS e pelo IBS. Além de buscar maior neutralidade e eficiência, a nova sistemática impacta diretamente a organização federativa, a arrecadação e o funcionamento da atividade econômica. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar os principais aspectos da reforma tributária do consumo, seus fundamentos e desafios, bem como seus possíveis impactos no sistema tributário brasileiro.

DESENVOLVIMENTO

A reforma institui um modelo de IVA dual, composto pela CBS e pelo IBS, que substituirão tributos federais, estaduais e municipais. Esse modelo busca eliminar a cumulatividade e permitir a compensação ampla de créditos tributários ao longo da cadeia produtiva. A CBS será de competência federal, enquanto o IBS será gerido por Estados e Municípios, com administração compartilhada por meio de um comitê gestor. Tal estrutura visa preservar o pacto federativo, ao mesmo tempo em que promove maior uniformidade na tributação.

A reforma tributária do consumo é orientada por princípios que visam tornar o sistema mais eficiente e menos complexo. Entre eles, destaca-se a neutralidade tributária, que busca evitar que a tributação influencie decisões econômicas, permitindo que escolhas de produção e investimento ocorram de forma mais racional. Outro princípio central é a não cumulatividade, característica do modelo de Imposto sobre Valor Agregado, que garante a incidência do tributo apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva. Esse mecanismo reduz a tributação em cascata e contribui para maior eficiência econômica. A transparência também se mostra relevante, pois permite ao contribuinte compreender melhor a

carga tributária suportada. Já a simplicidade tem como objetivo reduzir a burocracia e os custos de cumprimento das obrigações fiscais. Em conjunto, esses princípios aproximam o sistema brasileiro das práticas internacionais de tributação sobre o consumo.

A implementação da reforma ocorrerá de forma gradual, com período de transição previsto até 2033. Durante esse intervalo, haverá a convivência entre o sistema atual e o novo modelo, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades operacionais. Entre os principais desafios, destaca-se a adaptação dos contribuintes às novas regras, exigindo mudanças nos sistemas e na gestão fiscal. Além disso, a regulamentação infraconstitucional será essencial para a efetividade da reforma, podendo gerar debates interpretativos. Outro ponto relevante é a necessidade de coordenação entre os entes federativos, especialmente diante da criação de tributos com gestão compartilhada. Soma-se a isso o risco de aumento da litigiosidade no curto prazo, em razão das incertezas do período de transição. Por fim, é importante considerar que os impactos da reforma não serão uniformes entre os setores econômicos, exigindo ajustes para mitigar eventuais desigualdades.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base na análise da Emenda Constitucional nº 132/2023, bem como em doutrina e materiais acadêmicos relacionados ao sistema tributário brasileiro e aos modelos internacionais de tributação sobre o consumo. A abordagem adotada é qualitativa, com método dedutivo, buscando compreender os principais aspectos da reforma tributária e seus impactos estruturais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise realizada demonstra que a adoção do modelo de IVA dual tende a promover maior racionalidade ao sistema tributário brasileiro, reduzindo a cumulatividade e aumentando a transparência na incidência dos tributos. Observa-se que a substituição de diversos tributos por apenas dois principais (CBS e IBS) pode contribuir significativamente para a simplificação do sistema e para a redução de custos de conformidade. Entretanto, os resultados também evidenciam que a fase de transição representa um período crítico, marcado por incertezas e desafios operacionais. A necessidade de adaptação por parte das empresas, aliada à dependência de regulamentação infraconstitucional, pode gerar insegurança jurídica no curto prazo. Além disso, a discussão acerca dos impactos setoriais revela que determinados

segmentos econômicos poderão ser mais onerados ou beneficiados, o que exige acompanhamento contínuo e eventuais ajustes normativos.

CONCLUSÃO

A reforma tributária do consumo representa um marco na tentativa de simplificação e modernização do sistema tributário brasileiro. A adoção do modelo de IVA dual, inspirada em experiências internacionais, têm potencial para reduzir distorções econômicas, aumentar a transparência e melhorar o ambiente de negócios no país. Entretanto, o sucesso da reforma dependerá da efetividade de sua implementação, especialmente no que se refere à regulamentação, à governança federativa e à capacidade de adaptação dos agentes econômicos. Assim, embora promissora, a reforma ainda enfrenta desafios significativos que exigem atenção contínua por parte do legislador, da administração pública e da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Previdência da República [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: 22 abr.2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2023.